



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM ODONTÓLOGO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar um (01) Odontólogo, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto à Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com amparo nos arts. 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição do Cargo de Odontólogo, constantes do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º. O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 4.491,80 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

§ 1º. O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º. Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei, se procederá a seleção do candidato mediante Processo Seletivo Simplificado tão somente através de análise curricular e mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314 de 17.10.1990.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.070: Manutenção da Secretaria de Saúde; 3.1.90.04.00.00.00.00.0040.: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01108/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 011, de 26 de janeiro de 2021, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM ODONTÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se esta solicitação em função do Ofício SMS nº 23/2021, encaminhado pelo sr. Secretário da Saúde, Bruno Ortiz Pinheiro.

Se ressalta que a Secretaria Municipal da Saúde já tem a informação de que haverá o desligamento da profissional que atua no ESF-4, havendo a necessidade de preenchimento dessa vaga.

Ademais, conforme explicitado no ofício encaminhado, a necessidade dessa contratação se justifica para evitar a interrupção dos atendimentos odontológicos no ESF-4, haja vista que o Município possui, no momento, apenas dois profissionais da área, sendo que a saúde bucal também é uma prioridade.

Pelo exposto solicitamos, por fim, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a disposição a Secretaria da Saúde para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

Segue, em anexo, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.